



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 579 segunda-feira, 16 de agosto de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.253 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**Institui Regime de Adiantamento para realização de Pequenas Despesas de Pronto Pagamento e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para o uso imediato ou a execução de pequenos serviços urgentes e que se subordinada às normas gerais de processamento de despesas, possam vir a acarretar prejuízos a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 4º São competentes para requisitar o adiantamento constante nesta lei os Secretários Municipais.

Art. 5º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 6º O valor máximo a ser utilizado em regime de adiantamento será fixado em Decreto.

Art. 7º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

V - despesas com representação eventual;

VI - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;

VII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

VIII - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Art. 8º As requisições de adiantamento serão feitas pelo Secretário Municipal através de requerimento

justificado dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 9º O Secretário que solicitar o adiantamento é pessoalmente responsável pelo valor do mesmo, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas

Art. 10 O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações, conforme o formulário constante do Anexo I desta Lei:

I - nome completo, cargo do servidor solicitante pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Art. 11 Autorizada à concessão de “Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento”, a despesa será

empenhada previamente e paga através de depósito bancário a favor do responsável, que movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Lei.

Art. 12 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 13 Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas borrões e valor ilegível.

Art. 14 As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte ao de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas, juntamente com o Termo de Prestação de Contas constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15 Os relatórios de despesas serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda, que os examinará no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.

§1º O(s) valor(es) impugnado(s) pela Secretaria Municipal de Fazenda, deverá(ão) ser(em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.

§ 2º Aprovados os relatórios de despesas, a Secretaria Municipal de Fazenda, expedirá, se solicitado, documento dando quitação ao responsável pelo adiantamento.

Art. 16 Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação ou de depósito em conta bancária onde constará o nome do responsável, número da Nota de Empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 17 Não se fará novo adiantamento a servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.

Art. 18 É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.

Art. 19 Os requerimentos de adiantamento realizados no último trimestre do ano deverão ter a prestação de contas finalizada até o dia 28 de dezembro.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.254 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, destinados a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e realização de obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.255 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**Altera o Anexo I da Lei nº 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 3.189 de 17 de dezembro de 2020, quanto as subvenções concedidas para as entidades Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia, Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha, conforme especificado em anexo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.256 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**Autoriza a suplementação da subvenção concedida à entidade que indica.**



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 579 segunda-feira, 16 de agosto de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.189, de 17 de dezembro de 2020, destinada à entidade “Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.298/0001-74, no valor de R\$88.132,54 (oitenta e oito mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.02 – *Fundo Municipal da Infância e Adolescência*
 08.243.0801.2321 – *Manut. Parcerias Entid. Assist. Criança/Adol*
 3.3.50.43.00 – *Subvenções Sociais - Ficha 456*.....R\$ 88.500,00
 1.00.00 – *Recursos Ordinário*R\$ 88.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 88.500,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.04.01 – *Fundo Municipal de Educação*
 12.361.1206.2103 – *Manutenção do Transporte Escolar*
 3.3.90.36.00 – *Outros Serviços de Pessoa Física - Ficha 128*.....R\$ 88.500,00
 1.00.00 – *Recursos Ordinário*R\$ 88.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 88.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.257 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 97 e lote 240 (inscrição cadastral), situado na Rua Sinhana Clementina, nº 281, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **RONILDA LOURENÇO DOS REIS**, portadora do CPF nº 080.653.986-00.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.258 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído pelo setor 06, quadra 84 e lote 352 (inscrição cadastral), situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 218, Bairro Mateus Caixeta, neste município, em nome de **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 105.512.516-70.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a *Maria José Pereira Soares*, por meio da Lei nº 2.473, de 18 de novembro de 2011, art. 3º, inciso LXXIV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.259 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 73 e lote 115 (inscrição cadastral), situado na Rua Governador Israel Pinheiro, nº 990, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JOAO BATISTA DE DEUS SILVA**, portador do CPF nº 687.410.146-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.260 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 81 e lote 156 (inscrição cadastral), situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, nº 157, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **CESAR AUGUSTO TAVARES DA SILVA**, portador do CPF nº 081.159.946-93.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 579 segunda-feira, 16 de agosto de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

LEI Nº 3.261 DE 13 DE AGOSTO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 44 e lote 313 (inscrição cadastral), situado na Rua Ermelino Rodrigues Pereira, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de **JESSICA CRISTINA TIAGO DA SILVA**, portadora do CPF nº 100.433.446-07.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.262 DE 13 DE AGOSTO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 09 e lote 27 (inscrição cadastral), situado na Rua Zacarias Silva Coelho, nº 520, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA APARECIDA DA ROCHA COELHO**, portadora do CPF nº 880.454.476-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.263 DE 13 DE AGOSTO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 43 e lote 202 (inscrição cadastral), situado na Rua Ermelino Rodrigues Pereira, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de **ELIOMAR MARQUES RODOVALHO**, portador do CPF nº 123.853.476-79.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 13 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº. 170, 16 DE AGOSTO DE 2021***Dispõe sobre nomeação de Assessor de Diretor Escolar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 042/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JUCIARA FERNANDES SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. MG-20.974.153 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº. 023.547.866-03, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor Escolar, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 16 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO**AVISO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO torna público a realização do Termo Aditivo de Convênio com o BANCO DO BRASIL SA, constitui objeto do presente convênio: o ajuste das condições pactuadas para a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio do PIX, solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil (BC). O presente convênio é por prazo indeterminado.

ERRATA**Extratos de ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização da **ERRATA ao Quarto Termo Aditivo Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2018 – Processo Licitatório nº.: 070/2017 Modalidade: Concorrência nº.: 001/2017** – Obj.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE A SEREM PRESTADOS POR AGÊNCIA DE PROPAGANDA COM O OBJETIVO DE ATENDER AOS ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO; O PLANEJAMENTO; A CONCEITUAÇÃO; A CONCEPÇÃO; A CRIAÇÃO; A EXECUÇÃO INTERNA; A INTERMEDIACÃO, A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADES AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. – Verificando o respectivo contrato foi constatado um equívoco quanto ao número do mesmo sendo que:

Onde se lê: “Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2018”.

Leia-se: “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 031/2018”.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratado: **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA EPP**; Data de assinatura: 16/08/2021.

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PL 84/2021 PE 47/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da licitação de Processo Licitatório 84/2021 Pregão Eletrônico 47/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota automotiva, por meio de sistema informatizado, com cartão magnético para fornecimento de combustíveis, e manutenção preventiva e corretiva de**



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 579 segunda-feira, 16 de agosto de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de peças/materiais junto a rede credenciada, que atenda toda a frota automotiva da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário. A sessão pública será no dia 27 de agosto de 2021 às 09 horas no Portal da Licitação, disponível no site: <https://licitanet.com.br/>. O edital e eventuais retificações estão disponíveis no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário: <https://po.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações: 3438111560. Betânia Cristina de Paulo Viana – Pregoeira.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**Extratos de Termos Aditivos**

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG Torna Publica a Realização do **Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 130/2016 – Processo Licitatório n°: 037/2016 Modalidade: Tomada de Preços N°: 005/2016** – Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Convênio SEGOV-PADEM e SUBSEAM-MG para Recapeamento Asfáltico em CBUQ, o respectivo número é 1491001885/2015.

Convênio SETOP-MG e MGI para Pavimentação Asfáltica em CBUQ, o respectivo número é 5191000103/2016. – O objeto do presente Termo Aditivo é o **ACRÉSCIMO DE 7,74% ao contrato original para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ.**

A quantidade acrescida, conforme tabela abaixo, é de:

Item	Produto	Valor Unitário	Percentual Acrescido	Valor acrescido
00001	020630 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ	R\$ 503.772,32	7,74%	R\$ 38.997,50

O valor do acréscimo é de **R\$ 38.997,50 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** o que equivale a **7,74%** de acréscimo.

O saldo restante da Ata é de **R\$ 38.997,50 (Trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratado: **PAESAN-PAVIM.ENG.E SANEAMENTO LTDA**; Data de assinatura: 16/08/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário, torna pública a Realização do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 031/2018** proveniente do Processo Licitatório n° 070/2017, Concorrência Pública n° 001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, retificando e ratificando o referido contrato através de sua prorrogação pelo período de aproximadamente 4 (quatro) meses a partir do dia 21 de agosto de 2021, findando em 31 de dezembro de 2021. Empresa: **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**. Data de assinatura: 13/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

RECISÃO CONTRATUAL**PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Município de Presidente Olegário torna pública o cancelamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 180/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 059/2021 – Pregão Presencial n° 003/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no transporte de estudantes, o valor global do cancelamento é de **R\$70.224,00 (Setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais)**. Empresa: **LINDOMAR DOMINGOS NETO 04663207600**. Data do Cancelamento: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 212/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviços n° 212/2021**, referente ao Processo de Compra Direta n° 786/2021 – NAF n° 3153/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de servidores para implantação e implementação do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC, para cumprimento do decreto federal N° 10.540 de 05/11/2020, no valor global de **R\$3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais)**. Prazo de vigência 06 (seis) meses. Empresa: **MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA - EPP**. Data: 02/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM**PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

O Município de Presidente Olegário torna pública o cancelamento do item 079 – Diazepam inj. 10 MG em 2 ml, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 021/2021 – Pregão Eletrônico n° 012/2021 – Sistema de Registro de Preços n° 006/2021, cujo objeto é o registro de preços visando aquisição de medicamentos para manutenção das atividades do Hospital Municipal Darci José Fernandes e distribuição gratuita na Farmácia de Todos e Secretaria Municipal de Saúde, o valor global do cancelamento é de **R\$585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0079	DIAZEPAM INJ. 10MG EM 2ML	SANTISTA	900	AMPOLA	R\$0,65	R\$585,00

Total do Cancelamento: R\$585,00

Empresa: **SOMA-MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Data do Cancelamento: 03/08/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente**Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG**

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>